



Poder Judiciário do Estado do Paraná

Comarca de Ponta Grossa

2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Portaria Nº 72/2023 - PG-16VJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA- PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de dar impulso aos processos pela secretaria, para organização dos trabalhos, cumprimento de prazos e determinações da CGJ/PR;

Considerando que pelo Juizado Cível tramitam atualmente cerca de 3900 processos que demandam centenas de despachos de mero impulso, sem caráter decisório;

RESOLVE

Determinar à secretaria que, nos casos abaixo, independentemente de envio à conclusão, proceda da seguinte forma:

* Consulta endereços em convênios

1 - Realizar uma única vez em cada processo, desde que solicitado pela parte autora ou exequente, a consulta aos convênios firmados pelo TJPR (Sisbajud, Copel, Infojud, Renajud, SIEL, SCPC, Serasajud, Sanepar e PREVJUD) desde que se tratem de pessoas físicas. Após a obtenção dos endereços, intimar a parte solicitante para informar qual dos endereços pesquisados é efetivamente o domicílio do réu /executado. Tratando-se de pedido de pesquisa de endereço de pessoa jurídica, a secretaria intimará a parte solicitante a comprovar que

esgotou as providências ao seu alcance para obter o endereço desejado, pois, possuindo CNPJ, poderá consultar diretamente o site da Receita Federal (cuja informação será a mesma do Infojud) e, ainda, por meio de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Se comprovado que a solicitante diligenciou para obter o endereço e não logrou êxito, as buscas poderão ser efetuadas pela secretaria, excetuando-se Infojud e SIEL;

1.1 - Se o processo em que se solicitaram as buscas de endereços houver audiência designada, esta poderá ser cancelada pela secretaria, desde que no polo passivo figure somente um réu;

1.2 - É de incumbência da parte autora a informação acerca de qual dos endereços obtidos pela secretaria é o domicílio atual do réu ou executado, devendo a secretaria encaminhar intimações e citações em mais de um endereço somente se se tratar de endereços fora da comarca, o que dificulta diligências pessoais por parte do autor ou exequente;

1.3 - Na hipótese da indicação de mais de um endereço, a Secretaria deverá intimar a parte autora para em cinco dias esclarecer qual deles é o atual, bem como as diligências que realizou para obter essa informação;

1.4 - Nos casos de citação e intimação por meio eletrônico, é dever da parte averiguar se o contato informado está efetivamente vinculado ao serviço de mensagem, apontando um único meio para realização da diligência;

1.5 - Proceder ao cancelamento da audiência, quando requerido pela parte requerente, nos casos em que nenhum réu tenha sido citado e não houver tempo hábil para expedição de nova citação.

* Consulta e bloqueio Renajud:

2 - Efetuar por uma única vez nos autos, quando solicitada, a busca de veículos através do convênio Renajud, procedendo ao bloqueio de transferências, se requerido pelo exequente, nos casos em que o(os) veículo(s) localizado(s) não possua(m) restrição por alienação fiduciária, reserva de domínio, arrendamento mercantil ou restrição administrativa. Nos demais casos, intimar a parte autora para se manifestar em 5 dias. Poderá também, de acordo com a informação dada pelo autor, consultar junto ao Renajud veículos indicados à penhora;

2.1 Uma vez realizado o bloqueio de veículo nos termos acima consignados, efetuar a expedição de mandado de penhora sobre o veículo bloqueado pelo Sistema Renajud.

* Intimação para indicar seus bens penhoráveis:

3 - Quando solicitado pelo exequente, intimar o executado para indicar em 5 (cinco) dias quais são seus bens passíveis de penhora e respectivos valores e o local onde se encontram, com a advertência de que o não cumprimento no prazo será reputado como atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-o à multa de 20 % sobre o valor da execução (CPC, art. 774, V e par.ún).

* SCPC e Serasa:

4 - Quando solicitado, incluir o executado nos órgãos de proteção ao crédito, nos processos em fase de execução de sentença definitiva ou execução de título extrajudicial, quanto aos débitos não quitados ou não garantidos nos autos;

4.1 Nas hipóteses de baixa da anotação no Serasajud e SCPC, a Secretaria indicará o prazo de 2 (dois) dias para cumprimento da baixa determinada.

* Pedido de Justiça Gratuita:

5 - Intimar a parte que solicitar justiça gratuita para declinar em 5 dias sua ocupação e rendimento, apresentar cópia do seu holerite/contracheque ou, se não for assalariado, para exhibir cópia de sua última declaração de imposto de renda ou prova de ser isento para declarar.

* Nomeação de advogado dativo:

6 - Nos casos em que a parte solicitar nomeação de advogado dativo, desde que a outra parte possua advogado cadastrado ou for pessoa jurídica (Lei 9.099/95, art. 9º, § 1º), nomear o próximo advogado dativo da lista de dativos enviada pela OAB/PR;

6.1- Se o advogado declinar da nomeação, nomear o próximo disponível da listagem, até que haja o aceite. Havendo 4 (quatro) negativas de aceite, fazer conclusão dos autos para decisão.

* Designação de leilões:

7 - Quando a parte autora solicitar realização de novos leilões em processo cujos leilões anteriores restaram negativos, designar novas datas de leilão.

* Renúncia ao mandato:

8 - Quando o advogado constituído informar que não mais assiste à parte, a secretaria o intimará a juntar aos autos prova da notificação de renúncia do mandato judicial pessoal ao cliente, bem como de que continuará responsável pelo atendimento dos prazos no processo por mais 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pela parte. A intimação da parte não será efetuada pela secretaria.

* Solicitação de prazo:

9 - Quando a parte solicitar prazo de até 05 dias para se manifestar ou praticar algum ato, a secretaria concederá sem necessidade de conclusão, bastando a certificação da secretaria concedendo o prazo requerido, desde que não se trate de prazo legal ou peremptório.

* Pedido de Sisbajud simples ou teimosinha:

10 - A secretaria fará, a pedido do exequente, a penhora on-line pelo Sisbajud, inicialmente na modalidade de repetição automatizada ("teimosinha"), pelo prazo máximo admitido no Sisbajud, quando tiver ocorrido a regular citação ou intimação para pagamento, e desde que ainda não tenha sido efetivada na execução;

10.1 - Caso retorne negativa a tentativa pela modalidade acima, fica a autorizada a inclusão de minuta única (Sisbajud Automatizado), caso solicitado pela parte, por até três oportunidades;

10.2 - Se resultar em bloqueio de quantia superior ao débito, fará a secretaria a requisição imediata de desbloqueio do excedente (CPC, art. 854, § 1º). Se o bloqueio for ínfimo para a garantia da execução,

requisitará o desbloqueio integral, sendo considerado de valor ínfimo o valor inferior a R\$ 50,00, salvo quando esta quantia representar 10% ou mais do valor do débito;

10.3 - Efetuado o bloqueio, intimará o executado titular da quantia bloqueada (se tiver, por seu advogado) de que dispõe do prazo de 5 dias para se manifestar e fazer prova nos termos do art. 854, § 3º do CPC;

10.4 - Se o executado foi revel na fase de conhecimento e ainda não tiver comparecido ao processo, o prazo correrá na secretaria, independente de intimação;

10.5 Se houver manifestação do executado, intimar o exequente para responder em 5 dias. Decorrido este prazo, fazer conclusão para decisão.

* Pedido de pesquisa via Infojud:

11 - A secretaria fará a consulta pelo Infojud, conforme o que foi requerido, da última declaração de imposto renda de pessoa física, ECF de pessoa jurídica, bem como DOI, DITR e DIMOB do período disponível;

11.1 - A consulta de declaração de imposto de renda ou ECF anterior à última deve ser justificada. Como se trata de documento protegido por sigilo fiscal, o acesso deve se restringir ao que for estritamente necessário à execução e, via de regra, deve incidir sobre o patrimônio atual da parte executada, devendo, ainda, a secretaria restringir o acesso às informações pesquisadas apenas às partes, seus procuradores e ao Juízo.

* Apensamento de processos das mesmas partes:

12 - Fica autorizado o apensamento de dois ou mais processos das mesmas partes, a fim de otimizar o serviço e racionalizar as atividades de buscas de endereços e depois convênios de persecução de bens penhoráveis para todos os processos. As buscas de endereços, de bens penhoráveis junto ao Renajud e Infojud e consulta de vínculos empregatícios junto ao Caged ou PREVJUD efetuadas num processo não serão novamente realizadas no(s) apenso(s).

* Consulta ao Caged ou INSS (PREVJUD)

13 - A pedido da parte exequente, a secretaria fará a consulta ao PREVJUD ou Caged de vínculos empregatícios do executado, por uma única vez no processo, desde que já tenham sido realizadas diligências no Sisbajud, Renajud, Infojud e estas tenham resultado infrutíferas.

* Baixas de bloqueios e órgãos de proteção ao crédito a pedido do exequente

14 - Se a parte exequente protocolar acordo e solicitar o levantamento de bloqueio Renajud, bloqueio Sisbajud e retirada do nome do executado dos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da homologação, a secretaria deverá promover as diligências e baixas solicitadas.

* Intimação para regularização da petição inicial

15 - A Secretaria intimará a parte autora para esclarecer, em cinco dias, se na petição inicial for constatada alguma das seguintes situações: a) se o endereço constante no pedido inicial não corresponder ao endereço cadastrado no processo; b) se o endereço for insuficiente para a implementação da citação por carta ou mandado; c) se averbada urgência sem haver pedido expresso de tutela provisória ou outra medida urgente; d) quando houver suspeita de prevenção.

*Alvarás

16 - A secretaria intimará o credor para que indique conta bancária e expedirá o alvará eletrônico para transferência para o credor, quando houver depósito no processo que configure: a) cumprimento voluntário da obrigação, após o trânsito em julgado ou pendente apenas o retorno do processo da Turma Recursal; b) em fase de execução quando o executado informar ter por finalidade o pagamento da obrigação; c) em execução, onde as partes realizarem um acordo pelo parcelamento;

16.1 - No caso de depósito para garantia da execução com a interposição de Embargos à execução, a secretaria, antes de promover a conclusão do processo para decisão sobre os embargos, intimará o credor para que indique conta bancária e expedirá o alvará eletrônico para transferência do valor tido como incontroverso;

16.2- Havendo concordância do exequente/embargado com o cálculo apresentado pelo executado/embargante, a secretaria intimará o credor

para que indique conta bancária e expedirá o alvará eletrônico para transferência do valor reconhecido pelas partes e após fará a conclusão do processo para julgamento dos Embargos.

* Expedição de mandados e cartas precatórias

17- Retornando o aviso de recebimento de citação ou intimação como AUSENTE ou sendo endereço que não pode ser localizado pelo correio, a secretaria expedirá o mandado ou carta precatória respectivo;

17.1- Havendo pedido de penhora de bens na residência do executado, a secretaria expedirá o mandado ou carta precatória para penhora.

* Devolução de cartas precatórias recebidas

18- Após o cumprimento integral do objeto da carta precatória, a secretaria a devolverá ao Juízo Deprecante por meio eletrônico ou, não havendo, pelo correio.

* Cancelamento de audiência por falta de citação

19- Proceder o cancelamento da audiência, quando solicitado pela parte autora, nos casos em que nenhum réu tenha sido citado e não houver tempo hábil para expedição de nova citação.

* Empresário individual

20 - Sendo verificado, por meio do cadastro perante a Receita Federal, que a empresa ré se trata de empresário individual, proceder, se assim requerido pela parte adversa, à inclusão do empresário pessoa física no polo passivo, com comunicação ao Cartório Distribuidor.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2023

JOÃO CAMPOS FISCHER

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR